

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de () dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas.

§ 1º - O Secretário de Agricultura e Abastecimento e o Prefeito do Município de são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este ajuste.

§ 2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 3º - Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pelo MUNICÍPIO. Em caso de rescisão do ajuste, o MUNICÍPIO deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pela SECRETARIA, quando for o caso.

§ 4º - Em todos os casos mencionados no § 3º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 5º - Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pelo MUNICÍPIO, serão devolvidos à SECRETARIA.

§ 6º - A devolução tratada nos parágrafos anteriores será feita ao Estado por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA

Das Condições Gerais

Patuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I - todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, enviadas por "fac simile" ou qualquer outro meio de comunicação, devidamente comprovado por recibo;

II - a SECRETARIA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de () meses, a partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação pelo prazo máximo de cinco anos, mediante justificativa e termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de 200
SECRETÁRIO ESTADUAL DE AGRICULTURA
E ABASTECIMENTO
PREFEITO(A) MUNICIPAL
TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
R.G.:
C.P.F.:
2. _____
Nome:
R.G.:
C.P.F.:

**DECRETO Nº 50.808,
DE 18 DE MAIO DE 2006**

Institui o Projeto Estadual BOM PREÇO DO AGRICULTOR dentro do Programa de Alimentação e Nutrição para populações carentes, e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto Estadual BOM PREÇO DO AGRICULTOR, com o objetivo de articular ações que visem ao desenvolvimento da economia regional, através da agregação de valor a pequena e média produção de hortifrutigranjeiros, bem como de produtos agropecuários e agroindustriais.

Artigo 2º - O Projeto Estadual BOM PREÇO DO AGRICULTOR tem como objetivos específicos:

I - contribuir para o desenvolvimento local, implementando ações que visem à geração de trabalho e renda, fixando o homem em seu ambiente de convívio;

II - potencializar canais de escoamento, estimulando a diversificação da pequena e média produção;

III - implementar ações para o desenvolvimento de pequenas agroindústrias, bem como criar canais para o escoamento da produção;

IV - articular ações que visem à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da população carente;

V - disponibilizar à população em geral, produtos de alta qualidade, a preços mais baixos que os praticados no mercado, através da comercialização em espaços fixos ou móveis;

VI - implementar ações complementares aos projetos e programas sociais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

VII - incentivar o cooperativismo e o associativismo voltados à pequena e média produção.

Parágrafo único - O Projeto Estadual BOM PREÇO DO AGRICULTOR poderá atender à população carente através de ações que visem a comercialização em unidades volantes de hortifrutigranjeiros, bem como de produtos agropecuários e agroindustriais.

Artigo 3º - Para a implementação do Projeto Estadual BOM PREÇO DO AGRICULTOR fica a Secretaria de Agricultura e Abastecimento autorizada a utilizar áreas públicas sob administração e guarda da Fazenda do Estado, mediante ato específico, entre as Secretarias de Estado envolvidas, contendo normas e critérios para sua efetiva utilização.

§ 1º - Observados os critérios de conveniência e respeitadas as formalidades legais vigentes, fica a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, autorizada a, representando o Estado, celebrar convênios, com municípios, órgãos da administração direta e indireta, instituições de ensino, cooperativas, associações e entidades privadas da sociedade civil sem fins lucrativos, visando ao cumprimento do objeto deste decreto, na forma dos modelos anexos.

§ 2º - A instrução dos processos referentes a cada convênio deverá compreender manifestação da Consultoria Jurídica que serve à Pasta e a observância das diretrizes estabelecidas no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com as alterações introduzidas por meio do Decreto nº 45.059, de 12 de julho de 2000.

Artigo 4º - Serão estabelecidos pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, por ato específico:

I - padrões técnicos pertinentes à implantação do Projeto Estadual BOM PREÇO DO AGRICULTOR;

II - outras normas regulamentares destinadas à consecução do objeto do Programa Estadual BOM PREÇO DO AGRICULTOR.

Artigo 5º - As despesas resultantes da execução do Projeto Estadual BOM PREÇO DO AGRICULTOR correrão por conta de recursos alocados no orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Alberto José Macedo Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de maio de 2006.

ANEXO I

a que se refere o § 1º do artigo 3º do Decreto nº 50.808, de 18 de maio de 2006

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE , OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO ESTADUAL BOM PREÇO DO AGRICULTOR

Aos de de 200 , o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede à Av. Miguel Stéfano nº 3900, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.400/0001-49, neste ato representada por seu Titular, , autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº , de de de 2006, e o Município de , representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal , autorizado pela Lei Municipal nº , de de de , doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e MUNICÍPIO, firmam o presente convênio que se regerá pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, e respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto articular ações que visem ao desenvolvimento da economia regional, através da agregação de valor à pequena e média produção de hortifrutigranjeiros, bem como de produtos agropecuários e agroindustriais, conforme plano de trabalho que integra o presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - constituem obrigações comuns dos partícipes:

a) colaborar, acompanhar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente convênio;

b) fazer menção ao presente convênio sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;

c) assegurar o cumprimento das disposições do Decreto nº , de de de 2006, e das normas estabelecidas por resolução pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento;

d) assegurar o cumprimento dos termos e disposições legais em vigor, atinentes à espécie, principalmente a Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores;

II - constituem obrigações da SECRETARIA, através da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios:

a) proceder e divulgar o cadastramento de produtores de hortifrutigranjeiros e de produtos agropecuários e agroindustriais, que preenchem as condições estabelecidas no Decreto nº , de de de 2006;

b) supervisionar e fiscalizar o objeto deste convênio, contando com o auxílio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral e da Coordenadoria de Defesa Agropecuária;

c) proceder às avaliações periódicas do convênio;

d) fornecer placa indicativa do Projeto para a comercialização em locais fixos e móveis;

III - constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) disponibilizar áreas compatíveis e adequadas, de sua propriedade ou das quais detenha a posse, para a execução do objeto do Projeto;

b) fixar e conservar, em local visível, placa de identificação do Projeto Estadual BOM PREÇO DO AGRICULTOR, fornecida pela SECRETARIA;

c) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio;

d) proceder às fiscalizações necessárias conforme as posturas Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse consensual ou unila-

teral, nessa última hipótese mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamento vigente de cada partícipe, relativas a pessoal e material de consumo, de acordo com o plano de trabalho padrão que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O presente convênio tem o prazo de vigência de () meses, contados da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, mediante justificativa e termo de aditamento.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos, dependerão da formalização de termos de aditamento, mediante a apresentação de justificativa e aprovação do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA SEXTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de 200
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMEN-

TO

PREFEITO(A) MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.: C.P.F.:

2. _____

Nome:

R.G.: C.P.F.:

ANEXO II

a que se refere o § 1º do artigo 3º do

Decreto nº 50.808, de 18 de maio de 2006

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E A , OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO ESTADUAL BOM PREÇO DO AGRICULTOR

Aos de de 200 , o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede à Av. Miguel Stéfano nº 3900, na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.384.400/0001-49, neste ato representada por seu Titular, , autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº , de de de 2006, e , entidade privada sem fins lucrativos, com sede à , no Município de , inscrita no CNPJ sob nº , ora representada pelo(a) Sr.(a) , R.G. e CPF nº , doravante denominados, respectivamente, SECRETARIA e ENTIDADE, firmam o presente convênio que se regerá pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, e respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto articular ações que visem ao desenvolvimento da economia regional, através da agregação de valor à pequena e média produção de hortifrutigranjeiros, bem como de produtos agropecuários e agroindustriais, conforme plano de trabalho que integra o presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - constituem obrigações comuns dos partícipes:

a) colaborar, acompanhar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente convênio;

b) fazer menção ao presente convênio sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;

c) assegurar o cumprimento das disposições do Decreto nº , de de de 2006, e das normas estabelecidas por resolução pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento;

d) assegurar o cumprimento dos termos e disposições legais em vigor, atinentes à espécie, principalmente a Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores;

II - constituem obrigações da SECRETARIA, através da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios:

a) proceder e divulgar o cadastramento de produtores de hortifrutigranjeiros e de produtos agropecuários e agroindustriais, que preenchem as condições estabelecidas no Decreto nº , de de de 2006;

b) supervisionar e fiscalizar o objeto do convênio, contando com o auxílio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral e da Coordenadoria de Defesa Agropecuária;

c) proceder às avaliações periódicas do convênio;

d) fornecer placa indicativa do Projeto para a comercialização em locais fixos e móveis;

III - constituem obrigações da ENTIDADE:

a) disponibilizar áreas compatíveis e adequadas, de sua propriedade ou das quais detenha a posse, para a execução do objeto do Projeto;

b) fixar e conservar, em local visível, placa de identificação do Projeto Estadual BOM PREÇO DO AGRICULTOR, fornecida pela SECRETARIA;

c) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio;

d) realizar supervisão das atividades estabelecidas no convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse consensual ou unilateral, nessa última hipótese mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamento vigente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, relativas a pessoal e material de consumo, de acordo com o plano de trabalho padrão que integra o presente instrumento. Caberá à ENTIDADE arcar com as despesas correspondentes às suas atribuições decorrentes do convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O presente convênio tem o prazo de vigência de () meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, mediante justificativa e termo de aditamento.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos, dependerão da formalização de termos de aditamento, mediante a apresentação de justificativa e aprovação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA SEXTA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de 200

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ENTIDADE

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.: C.P.F.:

2. _____

Nome:

R.G.: C.P.F.:

**DECRETO Nº 50.809,
DE 18 DE MAIO DE 2006**

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Associação do Voluntariado do Hospital do Mandaqui, do imóvel que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Associação do Voluntariado do Hospital do Mandaqui, de um imóvel denominado Casa 11 do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, localizado na Avenida Voluntários da Pátria, nº 4301, nesta Capital, conforme identificado no processo SS-973/2005.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação da sede e desenvolvimento das atividades assistenciais da Associação do Voluntariado do Hospital do Mandaqui, que estão voltadas ao bem-estar dos pacientes do referido Hospital e de suas famílias.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de maio de 2006.

**DECRETO Nº 50.810,
DE 18 DE MAIO DE 2006**

Transfere da administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o imóvel que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Saúde para a da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, o imóvel localizado na Rua Lauro Muller, nº 354, Município de Santo André, com terreno de 8.530,00m² (oito mil, quinhentos e trinta metros quadrados) e área construída de 2.016,00m² (dois mil e dezesseis metros quadrados), conforme identificado no processo IAMSPE-8.580/2003.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor-FEBEM.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de maio de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Eunice Aparecida de Jesus Prudente

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 18 de maio de 2006.